

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2017  
Processo Administrativo PCS/0002/2017/IN**

1. Processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de publicação oficial no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, conforme Solicitação / Requisição.
  2. O CRA-SP é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador, em cumprimento ao que determina a alínea "b" do artigo 8º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67.
    - 2.1. Art. 8º - letra "b": "Fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador".
    - 2.2. Por consequência, o CRA-SP possui delegação de competência do Estado para:
      - a. Habilitar legalmente os profissionais para o exercício da profissão por meio da concessão do registro profissional;
      - b. Habilitar legalmente as empresas e escritórios técnicos para a exploração das atividades profissionais;
      - c. Fiscalizar o profissional sem competência;
      - d. Cobrar anuidades;
      - e. Aplicar e cobrar multas;
      - f. Executar débitos;
      - g. Aplicar o Código de Ética Profissional; e
      - h. Suspender e cassar registros.
    - 2.2.1. **Leis e normas que regem e amparam a fiscalização:**
      - a. **Lei nº 4.769/65** - Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências (D.O.U. de 13/09/65).
      - b. **Decreto nº 61.934/67** - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Administrador e a Constituição do Conselho Federal de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e dá outras providências.
      - c. **Regulamento da Lei Federal nº 4769/65** - Regula o exercício da profissão de Administrador.
      - d. **Lei nº 6839/80** - Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
  3. A partir de 1998 o Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) passou a ser certificado pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), obtendo o Certificado ISO 9001/2015, objetivando a excelência de seus serviços de fiscalização, defesa e
- Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo  
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

desenvolvimento da Profissão de Administrador, norteados pelos princípios da legitimidade de sua atuação, contínuo aprimoramento dos seus serviços e capacitação de seus colaboradores, buscando a melhoria contínua do sistema e o fortalecimento de sua imagem;

4. A presente aquisição justifica-se pelos motivos abaixo:

- a) Objeto a ser contratado serviço de publicação oficial no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, visto que o CRA-SP é uma autarquia federal e necessita efetuar as publicações de todos os atos administrativos e demais manifestações;
- b) Os serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União são considerados necessários de acordo com o artigo 3º da Lei Nr 8.666/93 (princípio da publicidade), letra "a" do inciso I do artigo 4º da Lei Nr 10.520/02, incisos I e II do artigo 17 do Decreto Nr 5.450/05 e Nr 1 das alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 11 do Decreto Nr 3.555/00;
- c) O Fundo da Imprensa Nacional é o órgão que faz a impressão do Diário Oficial da União que é o veículo oficial de divulgação da União, conforme o inciso XIII, artigo 6º da Lei Nr 8.666/93;
- d) A presente contratação será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme o disposto no inciso I do artigo 12 do Decreto 5135/2004 e amparado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

5. Os serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União (DOU) são realizados pelo **FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL**, CNPJ: 04.196.645/0001-00.

6. Foram analisadas as publicações realizadas nos anos de 2013, 2014 e 2015, obtendo um valor médio estimativo de R\$ 49.411,11 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e onze centavos), conforme Fls 04 a 10 a serem empregados nos serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União (DOU) por meio do FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL, no exercício de 2016.

7. De acordo com a Portaria da Imprensa Nacional nº 177, de 06 de agosto de 2014, os conselhos de classe não podem realizar os pagamentos depois de efetuada a publicação, como é feito nos Órgãos da Administração Direta. Por este motivo os referidos conselhos devem primeiro lançar o que deseja publicar no INCON depois efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, somente após a efetivação do referido pagamento é que se libera a publicação no D.O.U.

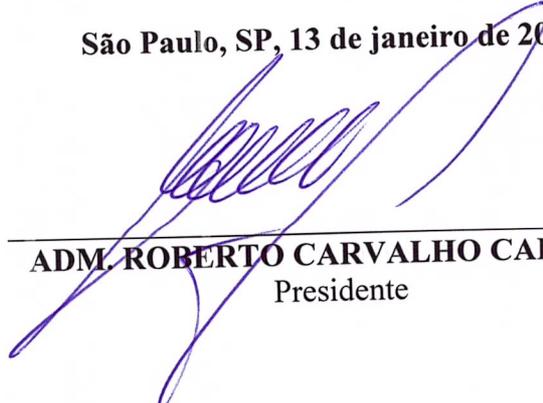
8. Tendo em vista o transcrito no item "7" desta justificativa e a necessidade de realizar publicações no D.O.U. de forma célere, o CRA-SP irá optar por adquirir "créditos para publicação", opção esta disponibilizada pela Imprensa Nacional. Desta forma quando o CRA-SP necessitar realizar publicações não irá necessitar aguardar a compensação do pagamento e sim descontar do saldo de créditos disponíveis no INCON.

9. No tocante a natureza da atividade a ser contratada este Ordenador de Despesas vislumbra que a mesma se constitui em atividade de custeio, conforme preceitua o inciso III do artigo 8º da Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**

10. Para fins do cumprimento do previsto no Art 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será empregado os recursos conforme Proposta Orçamentária do Exercício 2017 de elemento de despesa 6.2.2.11.01.04.04.040 (Fl 16).
11. Quanto as determinações emanadas do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, este Ordenador de Despesas enquadra-se no artigo 2º inciso III, e no parágrafo 2º do artigo 10 da Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014.
12. Esta de licitação terá seu instrumento contratual substituído por Nota de Empenho de acordo com o *caput* do Art 62 da Lei Nr 8.666/93.
13. Na execução das atividades desta aquisição não há obrigações trabalhistas e previdenciárias que comprometam esta Unidade Administrativa.
14. O presente processo será encaminhado para a despacho e ratificação da Autoridade Competente pós parecer jurídico.
15. Em consequência, **decido** que os motivos acima justificam a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no *caput* do artigo 25 da Lei Nr 8666/93, sendo o respectivo Contrato substituído pela Nota de Empenho. **Autorizo** a contratação e o prosseguimento do processo administrativo, conforme inciso IV do artigo 50 da Lei 9.784/99.

São Paulo, SP, 13 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO**  
Presidente